

REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES

ASSEMBLENT FIRSTONAL

GABINETE DA PRESIDÊNCIA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA REGIONAL

DECRETO LEGISLATIVO REGIONAL Nº 24/89

ALTERAÇÃO AO DECRETO REGIONAL Nº 17/82/A, DE 11 DE AGOSTO,
RESPEITANTE À ALIENAÇÃO DE HABITAÇÕES DA REGIÃO

O Decreto Regional nº 17/82/A, de 11 de Agosto, estabeleceu as condições em que podem ser alienadas as habitações propriedade da Região, fixando várias regras tendentes a garantir determinados objectivos no acesso à habitação própria permanente e à transparência de todo o processo relativo à aquisição.

A experiência colhida nos sete anos de vigência do diploma mostra que a inalienabilidade e a impenhorabilidade dos fogos adquiridos, estabelecida pelo nº 1 do artigo 8º, abrange um prazo demasiado longo para os objectivos sociais em vista e, em miutos casos, desincentivador da aquisição.

Por outro lado, é de toda a conveniência que o artigo 12º daquele diploma contenha uma previsão de carácter geral para os fogos construídos em função de catástrofes causadoras de crises habitacionais.

Assim, a Assembleia Legislativa Regional dos Açores, decreta, nos termos da alínea c) do nº 1 do artigo 32º do Estatuto Político-Administrativo da Região e da alínea a) do nº 1 do artigo 229º da Constituição, o seguinte:



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES ASSEMBLETA REGIONAL

GABINETE DA PRESIDÊNCIA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA REGIONAL Rushu

Artigo 1º

Os artigos 8º e 12º do Decreto Regional nº 17/82/A, de 11 de Agosto, passam a ter a seguinte redacção:

"Artigo 8º

	1-	Os	fogos	adquir	dos ao	abrigo	do	present	te diplo	ma ser	ão in	alienávei	s e
imper	nhora	áveis	s pelo	período	de cino	eo anos,	salv	o para	execuçã	io de dí	vidas	hipotecá	rias
relaci	iona	das o	com a	compra.									
	2-												

"Artigo 12º

1-	As habitações	construídas en	n função	de problemas	habitacionais	ocasionados
por catást	rofes só podem	ser alienadas	a sinistrad	OS.		
2						
3						

Artigo 2º

O novo prazo fixado pelo artigo anterior aplica-se também aos fogos adquiridos até à data da entrada em vigor do presente diploma.

Aprovado pela Assembleia Legislativa Regional dos Açores, na Horta, em 29 de Setembro de 1989.



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES ASSEMBLEM REGIÓNAL

GABINETE DA PRESIDÊNCIA
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA REGIONAL

O Presidente da Assembleia Legislativa

Regional dos Açores,

José Guilherme Reis Leite